

IMIGRANTES BOLIVIANOS EM SÃO PAULO. IDENTIDADE, CULTURA E DIREITOS HUMANOS

Bolivian immigrants in São Paulo. Identity, culture and human rights

Joice Vanini*

Palavras-chave: Migração; Trabalho; Preconceito; Identidade; Cultura; Direitos Humanos

Imigrantes bolivianos dirigem-se para diversas cidades brasileiras; porém, a cidade de São Paulo se consolidou como centro aglutinador dessas pessoas, especialmente por apresentar oportunidades de emprego no ramo da confecção.

Somente a partir da década de 80 a presença boliviana em São Paulo tornou-se significativa. Entretanto, pode-se dizer que tal presença não é um fenômeno recente, pois no início da década de 50, já era possível constatar a presença de alguns bolivianos na cidade, que vinham na condição de estudantes, estimulados pelo programa de intercâmbio cultural Brasil-Bolívia. Após o término dos estudos, muitos deles acabavam optando pela permanência na cidade, em razão das múltiplas ofertas de emprego oferecidas naquele momento pelo mercado de trabalho paulistano.¹

Hoje, a presença boliviana é fato inconteste na cidade de São Paulo, formando o grupo mais numeroso de hispano-americanos na cidade. Isso se deve tanto ao fluxo migratório que aumentou na década de 90 quanto aos casamentos endogâmicos entre os imigrantes.

*Aluna do 4º ano da graduação em Relações Internacionais da UNESP, Campus Franca. Membro do Núcleo de Ensino de Relações Internacionais e do Núcleo de Estudos e Pesquisa em Migrações Internacionais.

¹SILVA, Sidney Antonio. *Costurando Sonhos: a trajetória de um grupo de imigrantes bolivianos em São Paulo*, p. 82.

Os fatores que levam os bolivianos a emigrar são muitos, mas com certeza a fragilidade econômica do país tem um peso preponderante. Quem mais sofre com a debilidade econômica do país são os menos favorecidos que enfrentam sérias dificuldades de sobrevivência num país onde “80 por cento da população vive com menos de dois dólares por dia”.² Na busca do mínimo de dignidade, muitos partem para outras localidades onde as chances de sucesso econômico podem ser maiores, como na cidade de São Paulo, por exemplo.

Desde os anos 80, pode-se traçar um perfil característico da população boliviana em São Paulo: “jovens; de ambos os sexos; solteiros; de escolaridade média; vieram atraídos principalmente pelas promessas de bons salários feitas por empregadores coreanos, bolivianos ou brasileiros da indústria da confecção”.³ Ao migrar, essas pessoas levam os sonhos de uma vida melhor para si, quer seja, obter o maior sucesso econômico possível e regressar então à terra natal.

Porém, o que parece ser uma boa oportunidade se transforma em frustração e humilhação, pois o trabalho (em geral nas confecções) é exaustivo, demonstrando explicitamente a não observância e não seguridade dos direitos humanos desses migrantes, a jornada pode ultrapassar doze horas, o salário é gasto quase todo com alimentação e aluguel, as condições de moradia são precárias e não se pode sair de casa, pois há sempre o medo de ser detido pela polícia federal (já que praticamente todos os imigrantes estão em situação irregular no país). Mesmo assim, essa exploração se dá com a convivência do imigrante; pois, este a considera uma fase transitória na qual ele sonha trocar de papel, ou seja, montar sua própria oficina de costura e contratar trabalhadores. Por isso, além de coreanos, é grande a quantidade de bolivianos que exploram seus compatriotas em fábricas de costura. Além da atividade da costura, alguns bolivianos trabalham em profissões liberais, como médicos e dentistas; porém, representam a minoria da população imigrante, visto que é grande a dificuldade para revalidar os títulos acadêmicos no Brasil.

Toda essa situação social observada no contexto desses imigrantes contrapõe os princípios explicitados na carta magna de exposição dos direitos humanos, a Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 1948, no que se refere às condições necessárias a uma vida humana de direitos assegurados. O art. XXIII (2) afirma que “quem trabalha tem direito a uma remuneração equitativa e satisfatória, que lhe permita e à sua

² CAMARGO, Alfredo José Cavalcanti Jordão. *Bolívia – A criação de um novo país a ascensão do poder político autóctone das civilizações pré-colombianas a Evo Morales*, p. 252.

³ SILVA, Sidney Antonio. *Bolivianos em São Paulo: entre o sonho e a realidade*.

família uma existência conforme com a dignidade humana, e completada, se possível, por todos os outros meios de protecção social”, o que não é constatado na situação exposta.

Essa situação de condições precárias de trabalho e de violação dos direitos humanos é, muitas vezes, aceita devido a um contexto de relações étnicas e identitárias, uma vez que muitos patrões são os próprios familiares dos trabalhadores. Na Bolívia, é criada uma expectativa ilusória, com promessas de altos salários e boas condições de vida. A forma de contrato é a verbal, onde o empregador se compromete a cobrir os gastos da viagem e oferecer trabalho, moradia e alimentação. Em troca, exige-se do trabalhador uma relação de fidelidade, que pode ser mais grave na medida em que há relação de parentesco entre eles. Forma-se então um processo de dependência e endividamento entre empregador e empregado. “Portanto, é a partir de uma relação de dependência e até muito próxima da servidão que se constituem as condições reais e simbólicas do processo de exploração da mão-de-obra boliviana em São Paulo”.⁴

Tais formas de arregimentação de mão-de-obra pode ser enquadrada como tráfico de migrantes⁵ – na medida em que há procura por parte do migrante por aliciadores. Porém, a situação dos bolivianos pode ser pensada de uma maneira mais grave – como tráfico de pessoas⁶ – na medida em que eles ficam presos a uma rede de exploração de trabalho e de condições degradantes de vida, seja por meio de ameaças, seja por meio de relações de fidelidade.

Ainda de acordo com a Declaração Universal dos Direitos do Homem,

toda a pessoa, como membro da sociedade, tem direito à segurança social; e pode legitimamente exigir a satisfação dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis, graças ao esforço nacional e à cooperação internacional, de harmonia com a organização e os recursos de cada país.⁷

Desse modo, fica explícito que, o requerimento da satisfação dos direitos humanos só se apresenta como possível uma vez que o indivíduo se constitua como membro da sociedade; e a condição de irregularidade dos imigrantes bolivianos no Brasil barra tal possibilidade. Logo, a luta por condições dignas de moradia, alimentação e trabalho é dificultada pelo

⁴ *Idem*. *Costurando Sonhos*: a trajetória de um grupo de imigrantes bolivianos em São Paulo. p. 122.

⁵ Protocolo adicional à Convenção das Nações Unidas contra o crime organizado transnacional, relativo ao combate ao tráfico de migrantes por via terrestre, marítima e aérea.

⁶ Protocolo adicional à Convenção das Nações Unidas contra o crime organizado transnacional, relativo à prevenção, repressão e punição do tráfico de pessoas, em especial mulheres e crianças.

⁷ Declaração Universal dos Direitos do Homem. Art. XXII.

fato da indocumentação. A condição de irregular se torna um problema na medida em que a legislação brasileira é extremamente restritiva, pois data dos anos da ditadura. A legislação atual restringe os direitos fundamentais dos indocumentados (não podem matricular-se em escolas, nem comprar ou alugar um imóvel, por exemplo).

Essa situação de vulnerabilidade se aprofunda ainda mais quando esses imigrantes ficam doentes, pois na condição de indocumentados eles não procuram os serviços médicos públicos com medo de serem descobertos e, conseqüentemente, expulsos do país.⁸

Além das dificuldades das condições de trabalho, a migração Bolívia-Brasil implica um choque cultural muito intenso, característica do processo migratório:

A inserção de imigrantes num contexto sociocultural diverso, e quase sempre adverso, é um processo marcado por conflitos e estranhamentos, seja para os recém-chegados, que não dominam os códigos culturais locais, seja para a sociedade receptora, que tende a vê-los a partir de estereótipos já construídos, transformando as diferenças étnico-culturais em algo exótico ou depreciativo.⁹

A migração coloca para a sociedade a questão da diferença, a qual é majoritariamente tratada no sentido de inferiorização. No Brasil, a cultura boliviana de matrizes indígenas é mal vista e comumente associada à pobreza e pouca cultura. Além disso, os imigrantes são relacionados ao trabalho escravo, tráfico de pessoas, drogas e contrabando, devido às recentes reportagens veiculadas sobre esse assunto. Soma-se a tudo isso, o fato de que na sua maioria os imigrantes trabalham em situação irregular, o que conflui para a formação de uma visão estigmatizante por parte da sociedade brasileira.

Além de entender como os brasileiros vêem os bolivianos, é necessário entender como estes vêem a si mesmos. Particularmente, a Bolívia é mundialmente conhecida pela sua pluri-etnicidade e multiculturalismo. A identidade nacional boliviana foi construída pela subjugação de uma herança pré-colombiana em favorecimento de uma cultura hispano-ocidental. “(...) ainda hoje essas relações étnico-culturais entre as várias classes sociais que compõe a sociedade boliviana são marcadas pelos vícios e preconceitos herdados do período colonial”.¹⁰ Nas camadas mais desfavorecidas da população estão presentes as heranças mais fortes dos

⁸ SILVA, Sidney Antonio. *Imigrantes hispano-americanos em São Paulo: perfil e problemática*, p. 296.

⁹ *Idem*. *A migração dos símbolos diálogo intercultural e processos identitários entre os bolivianos em São Paulo*.

¹⁰ *Idem*. *Costurando Sonhos: a trajetória de um grupo de imigrantes bolivianos em São Paulo*. p. 64.

povos pré-colombianos e é onde as peculiaridades culturais estão mais acentuadas, não formando de maneira alguma uma cultura homogênea.

No entanto, enquanto as diferenças culturais são acentuadas na Bolívia, no Brasil os símbolos específicos dessas diferenças são utilizados tanto como marcas regionais de diferenciação como fenômeno agregador para a afirmação da identidade nacional em contraposição à discriminação. Quer dizer, esses bolivianos se vêem primeiramente como pacenhos, cochabambinos, cruzenhos, oururenos, potosinos etc.; e a identificação como bolivianos só ocorre após o contato com a imagem depreciativa que os brasileiros fazem deles. Um exemplo disso é a festa em louvor a Nossa Senhora de Copacabana que, na Bolívia tem caráter regional e na cidade de São Paulo ela serve para reunir os imigrantes para celebrar o sentimento de uma origem comum.

No caso dos bolivianos em São Paulo, elas [identidades regionais] são ao mesmo tempo elementos de diferenciação – seja em âmbito regional ou do ponto de vista étnico e cultural – como são também fatores de aglutinação e afirmação da identidade nacional, num contexto de contato interétnico e de discriminação.¹¹

Vale lembrar, contudo, que no contexto de globalização, a afirmação da identidade nacional está muito fragilizada. Durante muito tempo, o Estado-Nação ocultou o caráter de construto e permanente inconclusão da identidade através da imposição de uma cultura oficial e homogeneizadora. Hoje, interessa mais construir identidades individuais (como consumidores) do que identidades coletivas:

Atualmente, é mais difícil esconder essa verdade [fragilidade da identidade nacional] do que no início da Era Moderna. As forças mais determinadas a ocultá-la perderam o interesse, retiraram-se do campo de batalha e estão contentes com a tarefa de encontrar ou construir uma identidade para nós, homens e mulheres, individual ou separadamente, e não conjuntamente. A fragilidade e a condição eternamente provisória da identidade não podem mais ser ocultadas.¹²

Portanto, os imigrantes bolivianos não conseguem recorrer a uma identidade nacional, mesmo que frágil e forjada; ou seja, são confrontados com estigmas coletivos, mas não podem reagir a eles com identificação coletiva.

Após a exposição de todas essas questões étnico-culturais, cabe, portanto, analisar a questão dos direitos humanos através não apenas das

¹¹ *Idem*. *A migração dos símbolos diálogo intercultural e processos identitários entre os bolivianos em São Paulo*.

¹² BAUMAN, Zygmunt. *Identidade: entrevista a Benedetto Vecchi*, p. 22.

questões materiais, mas também das questões intersubjetivas. Porque só se pode falar em direitos humanos quando há o reconhecimento mútuo dos indivíduos como iguais, e esse reconhecimento passa pelo respeito ao outro. O todo social deve ser entendido na relação dialógica das partes, nesse caso, a relação dialógica entre a sociedade receptora brasileira e os imigrantes bolivianos. Dialogismo entendido como o reconhecimento do outro, a compreensão de seu discurso como legítimo e a valorização de sua humanidade, de sua identidade e sua riqueza cultural.

Esse processo de “estranhamento” do outro não tem relação somente com a imigração, mas é um processo amplo que todas as sociedades vêm experimentando devido à globalização.

a modernização do mundo implica a difusão e sedimentação dos padrões e valores sócio-culturais predominantes na Europa Ocidental e Estados Unidos (...). É uma tradução da idéia de que o capitalismo é um processo civilizatório não só ‘superior’, mas também mais ou menos inexorável. Tende a desenvolver-se generalizando padrões, valores e instituições ocidentais.¹³

A internacionalização de traços comuns de uma cultura vinculados a aspectos econômicos e políticos subordinou e excluiu outras formas de expressão cultural; o que explica muito a dificuldade da sociedade brasileira em aceitar a matriz indígena dos bolivianos; uma vez que a cultura indígena foi, por séculos (e ainda é), extremamente marginalizada e vista como inferior pela cultura ocidental hegemônica.

Soma-se ao preconceito cultural, o preconceito social devido à pobreza. Inerente ao sistema capitalista, a exclusão material é característica da maioria dos imigrantes. Além de serem identificados como “o outro”, “o estranho”, o imigrante é também “o indesejado” para o qual não há o direito de reivindicar uma identidade própria, nem seus direitos fundamentais. Segundo Bauman:

Pessoas cuja súplica não será aceita e cujos protestos não serão ouvidos, ainda que pleiteiem a anulação do veredicto. São as pessoas recentemente denominadas de “sub-classe”: exiladas nas profundezas além do limite da sociedade – fora daquele conjunto no interior do qual as identidades (e assim também um lugar legítimo na totalidade) podem ser reivindicadas e, uma vez reivindicadas, supostamente respeitadas.¹⁴

Os estigmas e preconceitos geram uma percepção inferiorizada do “outro”, minando a concepção básica de direitos humanos que é a igualdade de todos os homens, o ser humano enquanto valor em si. Sem o reconhecimento do outro como igual (igual não no sentido de se

¹³ IANNI, Octávio. *Teorias da globalização*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1996, p. 82.

¹⁴ BAUMAN, Zygmunt. *Identidade: entrevista a Benedetto Vecchi*, p. 45.

esquecer diferenças ou forjar uma homogeneização, mas como igual em valor, importância e riqueza para o todo social) é impossível construir uma igualdade material e assegurar direitos básicos como saúde, educação, alimentação e trabalho dignos.

Portanto, os imigrantes bolivianos vivem em uma dupla exclusão: pela diferença e pela pobreza e reagindo através da mobilização na construção de uma nova imagem de si mesmos. Essa nova imagem é gerada através do reconhecimento social via formação de instituições (como a Fraternidade Bolívia Central¹⁵), na expressão de sua religião via festas devocionais (como a festa de Nossa Senhora de Copacabana e a Virgem de Urkupiña) e a participação nos espaços como a Praça Kantuta, no Canindé e a Igreja Nossa Senhora da Paz, no Glicério. A busca de reconhecimento pode se dar também pela competição econômica, afastamento do grupo e a meta de ser proprietário da própria oficina de costura.

Bibliografia essencial

- BAUMAN, Zygmunt. *Identidade: entrevista a Benedetto Vecchi*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.
- CARASSOU, Roberto Herrera. *La perspectiva teórica en el estudio de las migraciones*. México: Siglo XXI, 2006.
- “Declaração Universal dos Direitos do Homem”. in PIOVESAN, Flávia. *Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional*. São Paulo: Max Limonad, 2004, p. 343-347.
- SAYAD, Abdelmalek. *A Imigração ou os Paradoxos da Identidade*. São Paulo: EdUSP, 1998.
- SILVA, Sidney Antonio. “A migração dos símbolos diálogo intercultural e processos identitários entre os bolivianos em São Paulo”. *São Paulo em Perspectiva*. São Paulo, v. 19, n. 3, 2005.
- _____. *Costurando Sonhos: a trajetória de um grupo de imigrantes bolivianos em São Paulo*. São Paulo: Paulinas, 1997.
- _____. “Bolivianos em São Paulo: entre o sonho e a realidade”. *Estudos Avançados*. São Paulo, v. 20, n. 57, 2006.
- _____. “Imigrantes hispano-americanos em São Paulo: perfil e problemática”, in BOUCAULT, C. E. A.; MALATIAN, T. (orgs.). *Políticas migratórias: fronteiras dos direitos humanos no século XXI*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

¹⁵ Fundada em 12 de maio de 2001 com o intuito de divulgar a festa e a devoção à Virgem de Copacabana; hoje demonstra o movimento cultural dos povos andinos bolivianos conscientizando, promovendo e reivindicando os valores culturais da nação.